



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI PROVINCIAL Nº 28, DE 05 DE SETEMBRO DE 1835.

**Cria, provisoriamente, os cargos de Porteiro e
Oficial-maior da Secretaria da Assembléa
Legislativa Provincial.
*Ementa inserida pelo IMPL.***

A Assembléa Legislativa Mato Grossense Decreta.

Artº. 1º. Enquanto por Lei não se estabelece o numero de Officiaes, e mais Empregados da Secretaria da Assembléa Provincial, ficão provisoriamente creadas hum Official maior, e hum Porteiro.

Artº. 2º. Ao Official maior fica competindo o Ordenado de quatrocentos mil reis annualmente, e ao Porteiro o de duzentos mil reis.

Artº. 3º. Os Empregados de que tratão os Artigos precedentes serão nomeados pelo primeiro Secretario da Assembléa e providos pelo Presidente da Provincia.

Artº. 4º. Ficão sem vigor quaesquer disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial em Cuiaba 2 de Setembro de 1835

José da Silva Guimarães
Presidente
Joaquim de Almeida Falcão
1º Secretario
José Pinto de Siqueira
2º Secretario

Vote a Assembléa Legislativa Prov.^{al} Parece ao Presidente, que sendo justa a nomeação provisoria do Porteiro, ao contrario julga a do Official provisorio para a Secretaria d`Assembléa, por não ser de utilidade publica, e antes de prejuizo a Fazenda, principiando a vencer o ordenado sem effectivo exercicio hum Official, que tendo de trabalhar para o anno futuro trez mezes quando muito depois da reunião da Assembléa, que então naturalmente organizará por Lei a respectiva Secretaria, entre desde ja a vencer os mesmos 400\$ r^s, que vence o 1º Official da Secretaria do Governo com assiduidade em todo o anno. Palacio do Governo na Cidade do Cuiabá, 5 de Setembro de 1835

Antonio Pedro de Alencastro